Req 024/2018

HSVP
Hospital São Vicente de Paulo

Conselheiro Lafaiete, 10 de abril de 2018

Oficio Nº 011/2018

À Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Ref: Resposta Oficio de nº 092/2018

Excelentíssimo Senhor Darcy José de Souza

EXPEDIENTE
17 ABR. 2018

José Raymundo da Paixão, presidente do Hospital São Vicente de Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias, em resposta ao Ofício 092/2018, vem a presença de Vossa Senhoria, informar o que se segue.

Como é de conhecimento de Vossas Senhorias, este nosocômio recebe verbas públicas provenientes do Sistema Único de Saúde. Sendo assim, o Hospital procura dar publicidade aos seus atos, mantendo transparência em sua gestão.

Desse modo, os balanços do ano de 2015 e 2016 foram publicados em jornal de grande circulação, sendo dado conhecimento a toda a população.

Em que pese tal fato, segue em anexo o balanço relativo aos anos de 2015 e 2016.

Quanto ao balanço relativo ao ano de 2017, o Hospital São Vicente de Paulo possui até o último dia do mês de abril do ano de 2018 para publicar seu balanço, conforme legislação vigente.

Considerando o fato acima mencionado, este nosocômio providenciará a publicação do balanço na forma da lei para conhecimento de todos, inclusive desta Casa Legislativa. Entretanto, caso seja solicitado, poderá remeter posteriormente o balanço relativo ao ano de 2017.

Em relação às disposições estatutárias e relação atual da diretoria, seguem os documentos em anexo.

O Hospital São Vicente esclarece que possui constante acompanhamento pelo Ministério Público, Conselho Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, entre outros órgãos, pautando suas ações por princípios éticos e voltados ao bem comum.

Por fim, informa que o Hospital São Vicente de Paulo se encontra de portas abertas para qualquer esclarecimento que for necessário, convidando a todos os vereadores a visitar as instalações do Hospital e conhecer o trabalho que vem sendo desenvolvido.

Atenciosamente,

José Raymundo da Paixão

Presidente

Rua Coronel João Gomes, 04, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, Cep:36400-000,
Tel:3762-1388, E-mail:adm@hsaovicente.com.br

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-13-Abr-2018-12:21-024895-1/2

Ata da reunião extraordinária, para posse da nova diretoria do hospital São Vicente de Paulo.

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, as dez horas, realizou-se reunião para posse da nova diretoria do hospital São Vicente de Paulo, que está vinculada ao Conselho Central Imaculada Conceição, por um período inicial de 2(dois) anos, a partir desta data. A reunião foi realizada nas dependências da igreja Bom Pastor a rua Maria José, Santa Matilde, Conselheiro Lafaiete, MG. A reunião foi dirigida pela presidente do Conselho Central Imaculada Conceição, Juliana Aparecida Rodrigues, que após os cumprimentos, fez a oração inicial, pedindo que refletíssemos sobre tudo de bom ou ruim que nos aconteceu neste ano que se finda ouvindo uma bela música. A seguir explanou sobre a importância da diretoria do hospital e convidou a nova diretoria eleita a frente, para que fosse apresentada e empossada; passando a palavra ao novo presidente eleito José Raymundo da Paixão, que agradeceu e pediu o apoio de todos. Em seguido, a senhora Juliana, em conformidade com os artigos 36, 112 e 114 com inciso II e 1 e 7 deu posse a nova diretoria de acordo com a regra. Sendo Presidente: José Raymundo da Paixão, CPF. 134.580.196-34 RG. M. 4 639 320 SSP/MG. Residente à rua General Mozart Andrade de Souza, 208, Cachoeira. Vice presidente. Valter Rafael do Nascimento. CPF. 507. 713 966-00, RG. M 3631 1604 SSP/MG, Rua Barão de Pouso Alegre, 1410, São Sebastião. Primeiro tesoureiro:

Francisco Bezerra Marinho, CPF. 466 050 108-68 RG 6.140 067. SSP/SP, rua Barão de Suassuí, 288, Santa Efigênia. Segunda tesoureira: Maria Imaculada Teixeira de Souza Silva, CPF. 269 013 581-87, RG. MG 965 607, rua Antônio Aureliano, 539, Cachoeira; Primeira secretaria: Ivone Teixeira de Souza, CPF 355 945 866-87 RG. M-1.536.158 SSP/MG, rua Antônio Aureliano, 529, Cachoeira. Segunda secretária: Aparecida Fidelis Faustelino, CPF. 850 137 461-72, RG. MG. 4088.941, rua Maria Duarte Castanheira, 45, São João. Conselho Fiscal. Titulares. Gerald Magela dos Santos, CPF. 399 206 316-04, RG 2. 132 888, rua Maria Amélia, 716, Santa Matilde, Rafael Gomes de Barros, CPF. 012.306 486-40, RG. MG. 11.050 381, rua Francisco Lobo, 1250, bairro Progresso, João Evangelista de Oliveira, CPF. 204 064 606-04, RG M. 4334928, rua São Cristovão, 323, Areal. Ficando como suplentes José Luiz Prudente de Andrade, Hélio Gonçalves e Luiz Carlos da Fonseca. A senhora deu posse a nova diretoria, e pediu uma oração para família Vicentina, para que a nova diretoria tenha as bençãos de Deus. Nada mais havendo a tratar, eu Ivone Teixeira de Souza, segunda secretária, lavrei a presente ata, que após lida se aprovada será assinada. Conselheiro Lafaiete, 10 de dezembro de 2017. Ivone Teixeira de Souza. Ata aprovada pela presidente deste Conselho Central Imaculada Conceição Juliana Aparecida Rodrigues

Maria dos Santos Costa

Elizabeth Maria Moreira

Celi Bernadete Vieira de Souza

Rafael Gomes de Barros

Rafaella Fátima de J. Paula

Jorge Luiz Gomes
Marcelo José Roberto Gomes
Valtrin Rafael do Nascimento
Luiz Carlos de Fonseca
José Hirto Bento
Geraldo Magela dos Santos
Francisco Pozina Moreira
José Raymundo de Faria
Maria Anaculada C. de Souza Silva
Aparecida Fideles Sanstelino
João Evangelista de Oliveira

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
Apresentado hoje para registro e apontado sob o nº de ordem 26170 às fls. 166 do protocolo A4 [illegible] sob o nº de ordem 10293 do Livro A 80 às fls. 93 do Registro de Pessoas Jurídicas.
O referido é verdade de que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 28 de 12 de 2017
OFICIALA SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Conselheiro Lafaiete
SELO ELETRÔNICO Nº BTE27576
COD. SEG.: 2005000617381905
Qtde de Atos: 5 Recompe: R$ 6,73
Emol: R$ 119,28 TFJ: R$ 39,95 TOTAL: R$ 159,23
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Cart. Reg. Tít. Doc. e Pessoas Jur. Cons. Lafaiete

Balancete Sintetico de 01 de Janeiro a 30 de Setembro de 2015
Hospital São Vicente de Paulo
CNPJ: 19.717.305/0001-47

Nome da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
ATIVO	497.863,27 D	1.460.721,25	1.527.147,41	431.437,11 D
CIRCULANTE	159.153,02 D	1.460.721,25	1.527.147,41	92.726,86 D
DISPONIVEL	122.368,93 D	1.460.721,25	1.527.147,41	55.942,77 D
CAIXA	9.242,78 D	5.983,94	12.481,38	2.745,34 D
BANCO C/MOVIMENTO	75.175,68 D	1.454.737,31	1.514.666,03	15.246,96 D
APLICACOES FINANCEIRAS	31.570,30 D	0,00	0,00	31.570,30 D
TITULOS DE CAPITALIZACAO	6.380,17 D	0,00	0,00	6.380,17 D
DIREITOS REALIZAVEIS	36.784,09 D	0,00	0,00	36.784,09 D
IMPOSTOS A RECUPERAR	10.530,21 D	0,00	0,00	10.530,21 D
CONVENIOS	7.251,65 D	0,00	0,00	7.251,65 D
ESTOQUE	19.002,23 D	0,00	0,00	19.002,23 D
PERMANENTE	338.710,25 D	0,00	0,00	338.710,25 D
IMOBILIZADO	406.566,93 D	0,00	0,00	406.566,93 D
IMOBILIZADO TECNICO	326.420,30 D	0,00	0,00	326.420,30 D
IMOBILIZADO PERMANENTE	80.146,63 D	0,00	0,00	80.146,63 D
DEPRECIACAO	-67.856,68 C	0,00	0,00	-67.856,68 C
FUNDO DE DEPRECIACAO	-67.856,68 C	0,00	0,00	-67.856,68 C
PASSIVO	497.863,27 C	1.045.895,61	1.055.589,42	507.557,08 C
CIRCULANTE	510.775,66 C	1.045.895,61	1.055.589,42	520.469,47 C
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES	137.845,19 C	25.314,92	68.237,60	180.767,87 C
IMPOSTOS E.CONT.RECOLHER	137.845,19 C	25.314,92	68.237,60	180.767,87 C
TRABALHISTAS	69.144,79 C	795.042,23	792.227,44	66.330,00 C
OBRIGACOES TRABALHISTAS	69.144,79 C	795.042,23	792.227,44	66.330,00 C
CUSTEIO	30.891,12 C	199.074,87	195.124,38	26.940,63 C
FORNECEDORES	30.891,12 C	199.074,87	195.124,38	26.940,63 C
DIVERSAS	1.815,03 C	0,00	0,00	1.815,03 C
ANTECIPACAO DE RECEITA	1.815,03 C	0,00	0,00	1.815,03 C
EMPRESTIMOS	226.310,01 C	12.987,08	0,00	213.322,93 C
EMPRESTIMOS C/ TERCEIROS	226.310,01 C	12.987,08	0,00	213.322,93 C
PARCELAMENTOS	44.769,52 C	13.476,51	0,00	31.293,01 C
PARCEL.FEDERAIS/MUNICIPAIS	44.769,52 C	12.287,69	0,00	32.481,83 C
PATRIMONIO LIQUIDO	-12.912,39 D	0,00	0,00	-12.912,39 D
PATRIMONIO LIQUIDO	-12.912,39 D	0,00	0,00	-12.912,39 D
PATRIMONIO SOCIAL	-12.912,39 D	0,00	0,00	-12.912,39 D
RECEITA	0,00 C	0,00	1.460.721,25	1.460.721,25 C
RECEITA BRUTA	0,00 C	0,00	1.460.721,25	1.460.721,25 C
RECEITA OPERACIONAL	0,00 C	0,00	1.460.721,25	1.460.721,25 C
CONVENIO	0,00 C	0,00	81.370,02	81.370,02 C
SUS	0,00 C	0,00	800.690,08	800.690,08 C
INTEGRASUS	0,00 C	0,00	42.255,07	42.255,07 C
SIN SEG SAUDE	0,00 C	0,00	126.841,45	126.841,45 C
UNIMED	0,00 C	0,00	106.243,04	106.243,04 C
DOACOES	0,00 C	0,00	204.711,14	204.711,14 C
TAXAS	0,00 C	0,00	5.983,94	5.983,94 C
ALUGUEIS	0,00 C	0,00	5.033,00	5.033,00 C
SUBVENCOES	0,00 C	0,00	0,00	0,00 C
DOACOES DE MEDICOS	0,00 C	0,00	81.555,41	81.555,41 C
DIVERSAS	0,00 C	0,00	6.038,10	6.038,10 C

Balancete Sintetico de 01 de Janeiro a 30 de Setembro de 2015
Hospital São Vicente de Paulo
CNPJ: 19.717.305/0001-47

DESPESA	0,00 D	1.536.841,22	0,00	1.536.841,22 D
DESPESA / CUSTO	0,00 D	1.536.841,22	0,00	1.536.841,22 D
CUSTOS	0,00 D	1.441.344,26	0,00	1.441.344,26 D
TRABALHISTAS	0,00 D	725.897,44	0,00	725.897,44 D
ENCARGOS SOCIAIS	0,00 D	33.388,88	0,00	33.388,88 D
MATERIAL DE CUSTEIO	0,00 D	168.183,75	0,00	168.183,75 D
SERVICOS MEDICOS	0,00 D	513.874,19	0,00	513.874,19 D
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00 D	87.614,59	0,00	87.614,59 D
AGUA E ESGOTO	0,00 D	3.361,32	0,00	3.361,32 D
ENERGIA ELETRICA	0,00 D	6.514,95	0,00	6.514,95 D
TELEFONIA	0,00 D	6.375,58	0,00	6.375,58 D
SERVICOS TERCEIRIZADOS	0,00 D	29.648,44	0,00	29.648,44 D
MATERIAL ESCRITORIO	0,00 D	795,00	0,00	795,00 D
MATERIAL DE LIMPEZA	0,00 D	3.901,00	0,00	3.901,00 D
DESCARTAVEIS	0,00 D	3.397,69	0,00	3.397,69 D
CURSOS E VIAGENS	0,00 D	220,00	0,00	220,00 D
SINDICAIS E CONSELHOS	0,00 D	22.505,32	0,00	22.505,32 D
DIVERSAS	0,00 D	10.895,29	0,00	10.895,29 D
DESPESAS FINANCEIRAS	0,00 D	7.882,37	0,00	7.882,37 D
DESPESAS FINANCEIRAS	0,00 D	7.882,37	0,00	7.882,37 D

TOTAL DO ATIVO	431.437,11 D
TOTAL DO PASSIVO	507.557,08 C
TOTAL DE RECEITAS	1.460.721,25 C
TOTAL DE DESPESAS	1.536.841,22 D
RESULTADO	-76.119,97

Valores apurados tendo como base o relatório financeiro interno da Entidade, podendo sofrer alterações, após apuração final, mediante a apresentção de documetos no decorrer do exércicio.

Laércio Eustáquio de Rezende
Contador - CRCMG 088666

Hospital São Vicente de Paulo
Presidente

10/11/2015

HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO

CNPJ : 19.717.305/0001-47
RUA CORONEL JOAO GOMES 04-CENTRO
Conselheiro Lafaiete/MG

BALANCO PATRIMONIAL EM 31/12/2016

A T I V O

CIRCULANTE	**488.035,32**
DISPONIVEL	**352.513,26**
CAIXA	
CAIXA	430,64
CAIXA INTERNO DOACAO	5.979,50
BANCO CONTA MOVIMENTO	
BANCO DO BRASIL S/A AG.504-5 C.3419-3	285,66
CAIXA ECONOMICA FEDERAL CONTA 901354-2	16.255,18
BRADESCO S/A C.C.12.402-8	1,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL 1999-8	1.016,99
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 2996-9	51.610,53
BANCO BRADESCO 37938-7	281,00
APLICACOES FINANCEIRAS	
CDB BRADESCO S/A	42.045,03
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	129.970,00
CEF POUPANCA CONTA 9683-3	0,32
BANCO DO BRASIL 58370-7	0,07
DESPESAS A REALIZAR	
JUROS EMPRESTIMO A REALIZAR 2017	33.359,04
JUROS EMPRESTIMO A REALIZAR 2018	71.278,30
DIREITOS REALIZAVEIS	**135.522,06**
IMPOSTOS A RECUPERAR	
IMPOSTO DE RENDA FONTE	10.530,21
CONVENIOS	
CONVENIOS DIVERSOS A RECEBER	53.389,47
PROVISAO DEVEDORES DUVIDOSOS	
(-)PROVISAO DEVEDORES DUVIDOSOS	(1.146,67)
ESTOQUE HOSPITALAR	
DROGAS E MEDICAMENTOS	33.251,19
MATERIAIS HOSPITALARES	20.202,27
ALIMENTOS	5.165,56
OUTROS MATERIAIS	10.475,06
MATERIAL DE LIMPEZA	3.598,72
ADIANTAMENTOS	
CHEQUES EM TRANSITO	56,25
PERMANENTE	**313.013,35**

HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO

CNPJ : 19.717.305/0001-47
RUA CORONEL JOAO GOMES 04-CENTRO
Conselheiro Lafaiete/MG

BALANCO PATRIMONIAL EM 31/12/2016

P A S S I V O

PASSIVO CIRCULANTE	**3.112.096,89**
IMPOSTOS E CONT.A RECOLHER	**598.983,70**
IMPOSTOS E CONT.A RECOLHER	
INSS A RECOLHER	194.935,88
FGTS A RECOLHER	169.613,96
IMPOSTO DE RENDA FONTE	217.778,41
PIS S/FOLHA A RECOLHER	10.125,86
IMPOSTOS FEDERAIS PJ RETIDOS	6.529,59
OBRIGACOES TRABALHISTAS	**81.805,90**
OBRIGACOES TRABALHISTAS	
SALARIOS A PAGAR	61.705,00
CONT.SIND.A RECOLHER AN	2.526,11
CONT.REGUL.CONSELHO CENT	17.574,79
OBRIGACOES DE CUSTEIO	**87.645,85**
FORNECEDORES	
FORNECEDORES A PAGAR	9.382,69
HONORARIOS MEDICOS A PAGAR	
HONORARIOS MEDICOS PF	78.263,16
CREDORES DIVERSOS	**81.117,70**
CREDORES DIVERSOS	
CHEQUES EM TRANSITO	2.378,94
CEMIG	30.845,07
COPASA	47.893,69
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	**665.786,07**
EMPRESTIMOS	
CONSELHO CENTRAL IMACULADA CONCEICAO	203.322,93
CONSELHO SAO JOAO BATISTA	2.400,00
CONSELHO BOM PASTOR	3.000,00
CONSELHO ANTONIO FREDERICO OZANAN	300,00
CONSELHO SAO SEBASTIAO DA CIDADE	3.000,00
CONSELHO NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	1.000,00
CONSELHO NOSSA SENHORA DAS DORES	300,00
CONSELHO SAO SEBASTIAO DE GAGE	500,00
BRADESCO	451.963,14
PARCELAMENTOS	**1.475.123,75**
PARCELAMENTOS DE DEBITOS	

HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO

CNPJ : 19.717.305/0001-47
RUA CORONEL JOAO GOMES 04-CENTRO
Conselheiro Lafaiete/MG

BALANCO PATRIMONIAL EM 31/12/2016

PARCELAMENTO IMPOSTOS FEDERAIS	1.473.104,79
PARCELAMENTO MUNICIPAL	2.018,96
PROVISOES E ISENCOES	**121.633,92**
PROVISOES TRABALHISTAS	
PROVISAO DE FERIAS	111.590,78
FGTS FERIAS	8.927,23
PIS FERIAS	1.115,91
PATRIMONIO LIQUIDO	**(2.311.048,22)**
PATRIMONIO LIQUIDO	**(2.311.048,22)**
PATRIMONIO LIQUIDO	
PATRIMONIO LIQUIDO SOCIAL	619.455,43
DEFICIT ACUMULADOS	(2.910.610,21)
SUPERAVIT ACUMULADO	426.964,18
RESULTADO DO EXERCICIO	(446.857,62)
TOTAL DO PASSIVO	**801.048,67**

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2016, estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de 801.048,67 (OITOCENTOS E HUM MIL E QUARENTA E OITO E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

Conselheiro Lafaiete, 31 de Dezembro de 2016

HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO
JOSE RAYMUNDO DA PAIXAO
CPF: 134.580.196-34

Laércio Eustáquio de Rezende
CPF 005.388.206-76
CRC - MG: 088666
LAERCIO EUSTAQUIO DE REZENDE
CONTADOR
CRCMG 088666

08 0184 A80
25901 A4
PESSOAS JURIDICAS
15 09 17

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Juridicas De Conselheiro Lafaiete
SELO ELETRÔNICO Nº BPC27320
COD. SEG.: 5223568712193348
Qtde de Atos: 5
Emol: R$ 308,05 TFJ: R$ 96,86 Recompe: R$ 17,42 TOTAL: R$ 404,91
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art.1º. O HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, fundado em 10 de abril de 1967, Obra unida à Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), é uma associação civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração e sede à rua Coronel João Gomes, 04 – Centro, Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, Foro na Comarca de Conselheiro Lafaiete , doravante denominada simplesmente **Obra Unida**.

Art.2°. A **Obra Unida** tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especialmente:

I. Manter, administrar e desenvolver a **OBRA UNIDA**;

II. Propiciar assistência médico-hospitalar na conformidade dos padrões técnicos atualizados e em caráter gratuito aos pacientes desprovidos de recursos

III. Contratar ou firmar convênios com quaisquer outras entidades, instituições ou empresas, sejam de direito público ou privado, para internações ou assistência médico-ambulatorial de pacientes a elas vinculados ou a cargo das mesmas, como também prestar serviços a particulares que tenham condições de assumir as despesas, bem como fornecer os medicamentos pelos Médicos do Corpo Clínico da **OBRA UNIDA**, realizações de curativos e cirurgias, remunerados de acordo com as tabelas convencionadas, cuja finalidade é favorecer na manutenção da **OBRA UNIDA.**

Art.3º. A **OBRA UNIDA** terá um Regimento Interno elaborado pela sua Diretoria que disciplinará o seu funcionamento.

§ 1º. No desenvolvimento de suas atividades a **OBRA UNIDA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras fôrmas de discriminação.

§ 2º. A fim de cumprir suas finalidades a instituição se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços – UPS, quantas se fizerem necessárias, as quais se sujeitarão as regras estabelecidas no Regimento Interno citado no Artigo 4º, podendo também firmar contrato de prestação de serviços com terceiros, para esclarecimentos de diagnósticos.

Art.4º. A **OBRA UNIDA** por sua origem, natureza e formação no seio da Sociedade de São Vicente de Paulo, está vinculada estatutariamente ao Conselho Central Imaculada Conceição de Conselheiro Lafaiete e ao Conselho Metropolitano de Ouro Preto, na forma do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

Parágrafo único: Caberá aos Conselhos Particulares, e às Conferências Vicentinas desta localidade prestar-lhe auxilio na e desempenho de suas atividades sempre que solicitados.

1º OFÍCIO DE NOTAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Cons Lafaiete 30 NOV. 2017
Em Test. da Verdade
MARIA PATRÍCIA HANNA CRUZ - Tabeliã
MARIA LÚCIA V. PINTO E SILVA - Substituta
ISENTO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CUI 66213

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS.

Art.5º. A Obra Unida é organizada e constituída por um número limitado de associados, denominados vicentinos, confrades e consócias, que ingressaram voluntariamente na SSVP, através de uma de suas Conferências Vicentinas e que estejam na condição de:

I. membros da diretoria da própria **Obra Unida**, com direito a voto;

II. membros da diretoria do Conselho Central respectivo, com direito a voto; e

III. presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central.

§1º. A OBRA UNIDA se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação Brasileira e subsidiariamente pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro; pelas constituições e demais dispositivos que regem a Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

§2º. A hierarquia em âmbito nacional da Sociedade de São Vicente de Paulo é estabelecida na seguinte ordem:

a) Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo cujo âmbito é Nacional;

b) Conselho Metropolitano, órgão orientador e fiscalizador de âmbito Regional;

c) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em zonas delimitadas;

d) Conselho Particular, órgão de unidade das conferências com âmbito local;

e) Conferências, Grupos de Vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários;

f) Obras Unidas, unidade vicentina, destinada a atender finalidades especificas complementares às atividades das Conferências.

§3º. O Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo atua em todo território Brasileiro e ocupa a hierarquia máxima; está, portanto, a serviço de todos os Conselhos Metropolitanos, e através destes, a serviço dos Conselhos Centrais, Particulares, Conferências e Obras Unidas.

§4º. Todo confrade ou consocia que participe ativamente de uma das Conferências vicentinas, atendendo o disposto no Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, tendo completado dois (2) anos de atividade vicentina ininterrupta poderá concorrer a cargo de presidente.

Art.6º. São direitos dos associados:

I. Participar nas Assembléias Gerais;

II. Votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto;



III. Apresentar sugestões para a diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da Obra Unida e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias;

IV. A qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão.

§1º. O exercício dos direitos constantes do "Caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados, serão regidos por este Estatuto e pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

§2º. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da Sociedade São Vicente de Paulo, a título algum ou sob qualquer pretexto.

Art.7º. São deveres dos associados:

I. Cumprir o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, e as disposições estatutárias e as regimentais;

II. Acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembléias;

III. Zelar pelo decoro e bom nome da Obra Unida e da Sociedade de São Vicente de Paulo;

IV. Zelar pelo bom funcionamento da Obra Unida;

V. Prestar, como voluntário, colaboração vicentina na Obra Unida, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito à salários, indenizações, compensações ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Art.8º. Deixará de ser associado:

I. Por vontade própria, se assim o desejar;

II. Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regulamento da SSVP;

III. Quem transgredir o estabelecido no art. 8º e seus incisos;

IV. Buscar fora da Sociedade de São Vicente de Paulo, a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem antes recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil.

Art.9. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da diretoria, referendado em Assembléia Geral.

Parágrafo único. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá sucessivamente, e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

I. Solicitar, por escrito e fundamentado, uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração;

II. e, caso mantida a decisão:

a) recorrer ao Conselho Central a que a Obra Unida esteja vinculada;

b) recorrer ao Conselho Metropolitano a que a Obra Unida esteja vinculada;

III. Sendo mantida ainda a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil, em 15 (quinze) dias.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CUI 66214

2º OFÍCIO DE NOTAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Cons. Lafaiete 30 NOV. 2017
Em Test. da Verdade
MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ - Tabeliã
MARIA LÚCIA V. PINTO E SILVA Substituta
ISENTO

Art.10. Excluído da **Obra Unida**, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração, pelos serviços prestados à entidade nesta condição de associado.

Art.11. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações da **Obra Unida**.

Parágrafo único. Os associados e diretores respondem solidariamente a SSVP e os terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO III

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.12. A **OBRA UNIDA** será composta e constituída dos seguintes órgãos:

I. Assembléia Geral, órgão deliberativo;

II. Diretoria, órgão administrativo;

III. Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

Art.13. A Assembléia Geral é constituída dos associados que compõem a diretoria da **OBRA UNIDA**, da diretoria do Conselho Central, e dos presidentes dos Conselhos Particulares, e a ela compete:

I. Eleger o administrador e o Conselho Fiscal; entende-se por administrador o presidente;

II. Aprovar a reforma do Estatuto, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano;

III. Destituir o presidente, ou membros da diretoria;

IV. Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;

V. Decidir, em grau de recurso, a exclusão de associado;

VI. Decidir sobre a extinção da Obra Unida, quando impossível a continuidade de suas atividades;

VII. Apreciar o relatório da diretoria e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, o balanço anual, sobre as contas e demais demonstrações financeiras e documentos, após parecer do Conselho Fiscal.

Art.14. A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre, para:

I. Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;

II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art.15. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

I. Pela Diretoria;

II. Pelo Conselho Fiscal;

III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados;

2º OFÍCIO DE NOTAS
CONSELHEIRO LAFAIETE MG
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me é apresentado. Dou fé.
Cons Lafaiete 30 NOV. 2017
Em Test. da Verdade
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CUI 66217

IV. Pelo Conselho hierarquicamente superior.

Art.16. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, afixado na sede da Obra Unida, com pauta dos assuntos a serem tratados e por circulares e ou outros meios convenientes, a todos associados que a compõem.

I. de regra geral, com antecedência de 8 (oito) dias;

II. com antecedência de 60 (sessenta) dias, no caso de convocação de eleição.

§1º. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal e, na falta deste, por associado designado pelos membros integrantes dessa reunião.

§2º. As atas das Assembléias Gerais serão aprovadas, ao término de cada reunião, e assinadas pelo Presidente e/ou seu substituto legal, pelo secretário e por todos os associados e visitantes presentes.

§3º. A destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados, presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art.17. A Diretoria será constituída por um presidente, e no mínimo, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) secretário, 1 (um) tesoureiro.

§1º. O presidente e vice-presidente deverão ser associados (confrade ou consócia), com no mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta.

§2º. A diretoria e conselho fiscal cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida uma reeleição.

§3º. Havendo diretores que não sejam vicentinos (confrades e consócias), os mesmos não terão direito a voto nas eleições.

§4º. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de diretores a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, da Obra Unida.

§5º. O diretor que for afastado por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderá ser eleito nem designado para a diretoria subseqüente.

§6º. O presidente de uma Obra Unida e os demais diretores que forem associados, não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências.

§7º. O presidente eleito nomeará, os demais membros de sua diretoria, a título pessoal e com direito a voto, mas em número sempre inferior aos membros da diretoria do Conselho Central, e Presidentes de Conselhos Particulares.

§8º. Os membros da diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente; seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Art.18. Compete à Diretoria entre seus direitos e deveres:

I. Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo, de forma a cumprir com seus objetivos estatutários;

2º OFÍCIO DE NOTAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Cons. Lafaiete 30 NOV. 2017
Test. da Verdade
MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ - Tabeliã
MARIA LÚCIA V. PINTO E SILVA Substituta
ISENTO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CUI 66216

-6-

II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades, Balanço Patrimonial e remetê-los ao Conselho Central até o dia 30 (trinta) do mês de março de cada ano;

III. Buscar os recursos necessários para sua subsistência junto à comunidade e instituições;

IV. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V. Contratar empresa ou profissional de contabilidade com habilitação legal junto ao CRC, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento pessoal e correlato, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;

VI. Exigir da Empresa ou do profissional liberal referido no item VI, balancetes mensais, semestrais e o Balanço Geral no final de cada exercício civil, devendo este ser publicado até 31 de março;

VII. Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central e aprovação do Conselho Metropolitano, as campanhas que objetivem angariar fundos;

VIII. Apresentar ao Conselho Fiscal toda a documentação relativa ao ano civil anterior até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, a saber: o Balanço Geral, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço, e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;

IX. Determinar com prévio conhecimento do Conselho Metropolitano, a execução de construções e reformas, que não comprometam sua posição sócioeconômica;

X. Apresentar e decidir matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto e o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo;

XI. Solicitar ao Conselho Central o encaminhamento ao Conselho Metropolitano, do pedido de autorização para aquisição, alienação ou constituição de ônus sobre seus imóveis, instruindo o pedido com a cópia da ata da reunião da Diretoria e 3 (três) avaliações prévias de imobiliárias existentes no município;

XII. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento da SSVP, o presente Estatuto e Regimento Interno em sua área de atuação;

XIII. Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhado-o ao Conselho Central.

Art.19. A Diretoria da **Obra Unida** reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez por mês, em dia e hora designados pelo presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

Art.20. A Diretoria da **Obra Unida** e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Art. 21. São atribuições do presidente da **Obra Unida**:

I. Representar a **Obra Unida** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral;

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO CUI 66219
OFÍCIO DE NOTAS 3º CONSELHEIRO LAFAIETE - MG AUTENTICAÇÃO
30 NOV. 2017
ISENTO

III. Dirigir e orientar as atividades da **Obra Unida;**

IV. Assinar cheques, sempre em conjunto com o tesoureiro;

V. Admitir e demitir funcionários, respeitando a Legislação Trabalhista e as Convenções de cada categoria empregada;

VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;

VII. Apresentar ao Conselho Fiscal até o dia quinze de fevereiro de cada ano o balanço geral referido na letra anterior, juntamente com o relatório das atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o balanço, juntamente com o relatório do inventário dos bens patrimoniais;

VIII. Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;

IX. Participar das reuniões convocadas pelo Conselho Central e pelo Departamento Metropolitano de Normatização e Orientação, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas.

Art.22. São atribuições do vice-presidente:

I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;

II. Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar eleição no prazo de 60 (sessenta) dias;

III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Parágrafo único: Havendo mais de um vice-presidente, são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o presidente, dirigir comissões específicas e substituir o presidente e o primeiro vice-presidente, nas faltas e impedimentos.

Art. 23. São atribuições do primeiro secretário:

I. Secretariar reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais e elaborar as respectivas atas;

II. Ler a ata da reunião anterior fazendo as observações necessárias e publicar todas as notícias das atividades da Obra Unida;

III. Verificar a atualização do cadastro dos internos e assistidos;

IV. Atender a correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria;

V. Elaborar os relatórios das atividades anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria;

VI. Preparar e manter em dia os fichários dos associados e contribuintes;

VII. Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;

VIII. Executar outros serviços solicitados pelo presidente;

IX. Assumir o mandato do presidente em caso de vacância e na falta do vice-presidente.

2º OFÍCIO DE NOTAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Cons Lafaiete 30 NOV. 2017
Em Test. da Verdade
MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ - Tabeliã
MARIA LÚCIA V. PINTO E SILVA - Substituta
ISENTO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CUI 66218

Art.24. São atribuições do segundo secretário, se houver:

I. Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos, e prestar, de um modo geral, a sua colaboração na organização da secretaria;

II. Em caso de vacância, assumir o cargo de secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja escolhido um novo.

Art.25. São atribuições do primeiro tesoureiro:

I. Arrecadar e anotar em livro caixa, as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;

II. Pagar as contas com o visto do presidente;

III. Assinar cheques, sempre em conjunto com o presidente;

IV. Apresentar em todas as reuniões da Diretoria o relatório financeiro e balancete contábil do mês anterior, levantado pela empresa de contabilidade ou profissional habilitado, ou sempre que for solicitado pelos órgãos da Obra Unida e ou Conselho Central.

V. Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;

VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII. Apresentar trimestralmente, ou sempre que solicitado, ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por contabilista ou empresa, registrados no CRC, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;

VIII. Providenciar no término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), com até 30 dias antes do término do mandato, quanto ao INSS, FGTS; certidões de imunidade ou isenção de tributos geridos pela Receita Federal, Estadual e/ou Municipal, e que sejam aplicáveis à entidade; bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizados;

IX. Depositar em estabelecimento bancário, em nome da Obra Unida, todas as importâncias recebidas;

X. Enviar mensalmente ao Conselho Central 2,5% (dois e meio por cento) de sua receita, excluídas as subvenções oficiais;

XI. Manter em caixa, se necessário, para as despesas de pequena monta, a importância de 2 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à diretoria mensalmente;

XII. Executar outras tarefas peculiares da Tesouraria ou solicitadas pelo Presidente.

Art.26. São atribuições do segundo tesoureiro:

I. Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários;

II. Assumir o mandato do primeiro tesoureiro em caso de vacância, até o seu término;

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CUI 66221
30 NOV 2017
Em Test:
ISENTO

III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO

Art.27. O Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previstos nos art. 6º, art. 13 inciso I.

I. Para o processo eleitoral nas Obras Unidas, inscrição mínima de 2 (dois) candidatos a presidente;

II. Os nomes dos candidatos deverão ser apresentados ao Conselho hierarquicamente superior, para apreciação prévia;

III. Não pode ser candidato a presidente da Obra Unida confrade ou consócia com menos de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta ou uma vez atingidos os 70 (setenta) anos de idade;

IV. O voto é pessoal e unitário, ainda que o eleitor exerça mais de uma função diretiva na SSVP;

V. Cada eleitor terá direito de votar no candidato de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue às mãos da comissão de apuração antes do encerramento da votação;

VI. Os candidatos a cargos da Presidência e ao Conselho Fiscal, devem fazer o registro da candidatura na Secretaria da Obra Unida, apresentando currículum vitae individual de cada componente e da função a qual concorre, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do vencimento do mandato;

VII. A convocação eleitoral será feita por edital, afixado na sede da unidade, e por circulares aos Conselhos e Conferências, e por outros meios idôneos, com antecedência mínima de (60) dias da data da eleição;

VIII. A eleição deverá ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término do mandato e sua realização e apuração deverão ocorrer no mesmo dia;

IX. A eleição e apuração deverão constar de ata, assim como os nomes dos votantes; a cópia da ata deverá ser enviada pelo presidente em exercício ao Conselho Metropolitano, ao qual está vinculado, para homologação.

X. No período de 30 (trinta) dias que antecede as eleições, os associados são convidados a intensificar a oração própria ao Divino Espírito Santo por aqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem ao cargo;

XI. A apuração ficará a cargo de comissão composta, pelo menos, de 3 (três) associados que não hajam participado do processo eleitoral;

XII. A eleição está sujeita à homologação pelo Conselho Metropolitano no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da documentação. Não havendo manifestação nesse prazo, ter-se-á como tácita a homologação. Negada a homologação, o Conselho Metropolitano determinará nova eleição;

1º OFÍCIO DE NOTAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Cons. Lafaiete 30 NOV. 2017
Em Test.
MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ - Tabeliã
MARIA LÚCIA V. PINTO E SILVA - Substituta
Selo de fiscalização
CUI 66220

XIII. O Conselho a que está vinculado pode recusar, fundamentadamente, a homologação da eleição, determinando a realização de outra, no prazo de 60 (sessenta) dias;

XIV. Após comunicação por escrito do ato que anulou a eleição, haverá necessidade de novas inscrições de candidatos, com antecedência de 30 (trinta) dias da nova eleição;

XV. A diretoria da unidade vicentina, e o conselho fiscal tomarão posse em reunião ordinária pelo presidente ou representante do Conselho a que estiver vinculada;

XVI. A posse da Diretoria eleita poderá ser feita em solenidade própria, mas somente entrará em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término do mandato e será outorgado por representante do Conselho Central a que estiver vinculada;

XVII. Em caso de empate, será eleito presidente quem tiver mais tempo na SSVP como associado; persistindo o empate, será declarado vencedor o mais idoso;

XVIII. Os empregados, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargo da diretoria, com a qual mantêm vínculo de emprego.

Art.28. O presidente e respectiva diretoria firmarão, antes da posse, junto a Conselho a que estiverem diretamente vinculados, o "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP e o seu estatuto, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar.

Parágrafo único: O encargo de presidente deve ser considerado uma responsabilidade, e não honraria.

Art.29. Em caso de vacância da presidência, o vice-presidente assume e providencia a eleição no prazo de 60 (sessenta) dias. Consultado o Conselho Metropolitano, e a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado até 180 (cento e oitenta) dias no interesse da SSVP.

Art.30. O presidente deverá ser afastado pelo Conselho hierarquicamente superior, quando houver ausência prolongada, sem justificativa, superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O diretor que for afastado por ausência prolongada, ou p renúncia, não poderá ser eleito nem designado para a diretoria subseqüente.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Art.31. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no art. 6º e art. 13, inciso I.

§1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CUI 66223
2º CONSÓRCIO DE NOTAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Cons. Lafaiete 30 NOV. 2017
Em Test. da Verdade
MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ - Tabeliã
MARIA LÚCIA V. PINTO E SILVA - Substituta
ISENTO

§2º. Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

Art.32. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos que julgar necessário e que diga respeito a sua função;

II. Analisar, os livros contábeis e auxiliares, o balanço patrimonial, os demonstrativos de receita e despesa, verificar o patrimônio social e toda documentação do exercício findo, para fins de aprovação.

§1º. A manifestação do Conselho Fiscal se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembléia Geral;

§2º. Reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou por 2/3 dos membros da diretoria da Obra Unida.

§3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal, a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, serão consideradas como abandono de cargo.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art.33. O Patrimônio Social da **Obra Unida** será constituído por todos os bens móveis, semoventes e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha possuir.

Art.34. São fontes de recursos para manutenção da **Obra Unida**:

I. Donativos, contribuições, auxílios, subvenções, doações patrimoniais;

II. Rendas de bens patrimoniais;

III. Promoções e eventos;

IV. Rendimentos de aplicações financeiras;

V. Outras receitas eventuais.



Art.35. A Obra Unida declara e se compromete, sob as penas da lei:

I. Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II. Não perceberem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

III. Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes

no Estado, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, inexistindo, a uma entidade pública;

IV. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;

V. Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos em conformidade ao estabelecido nos convênios e legislação aplicável.

Parágrafo único. A dissolução ou extinção da Obra Unida somente se efetivará se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada e anuência do Conselho Metropolitano, após a respectiva liquidação nos termos do art. 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III.

Art.36. Todos os bens patrimoniais da Obra Unida estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria da Obra Unida responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Art.37. Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, aquisição a qu título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre imóveis da Obra Unida realizada sem a prévia ciência do Conselho Central a que estiver vinculada e a expressa autorização do Conselho Metropolitano, conforme determina o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

Parágrafo único: O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao art. 1.268, e seus §§ 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.38. A prestação de contas observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fisca ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da Obra Unida, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, em se tratando da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Art.39. Para efeito de encerramento de balanço observar-se-á o exercício civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis deverá ser feita em livros revestidos de formalidades legais, devendo os balanços ser publicados nos prazos previstos em lei.

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CUI 66225
30 NOV. 2017

Parágrafo único: Quando o término do mandato da Diretoria da Obra Unida não coincidir com o do ano civil, deverá ser providenciado balanço extraordinário que contará com parecer do Conselho Fiscal.

Art.40. Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Obra Unida, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e causarem prejuízo à própria Obra Unida ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII
DO VOLUNTARIADO

Art.41. A **Obra Unida** poderá organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O Trabalho voluntário poderá ser disciplinado em Regimento Interno, devendo os voluntários firmar "contrato de voluntário" e/ou "Termo de Voluntário", na forma da lei.

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.42. A **Obra Unida** está sujeita à contribuição de 2,5% , a ser repassada mensalmente ao Conselho Central a que estiver vinculada, calculada sobre a receita bruta mensal, exceto aquelas resultantes de subvenções ou convênios celebrados ou firmados com os Poderes Públicos.

Art.43. A **Obra Unida** poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.

Parágrafo único: Em se tratando de firmar Convênios, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a anuência prévia do Conselho Metropolitano.

Art.44. Desde que não contrarie a finalidade principal da **Obra Unida** e o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, o Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão do Conselho Metropolitano de Ouro Preto e por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, não podendo esta Assembléia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art.45. O Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas unidades vicentinas a qualquer tempo, destituindo o seu presidente, ou qualquer outro de seus membros, quando tal ocorrer ser seu procedimento motivo de escândalo ou afetar a

2º OFÍCIO DE NOTAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Cons Lafaiete 30 NOV. 2017
Em Test da Verdade
MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ - Tabeliã
MARIA LÚCIA V. PINTO E SILVA Substituta
ISENTO
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CUI 66224

vida vicentina do lugar, ou sua atuação estiver em desacordo com o regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

Art.46. Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, quando não contrariem o Regulamento da SSVP ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembléia Geral e Conselho Metropolitano de sua circunscrição.

Art.47. O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Conselheiro Lafaiete, 16 de novembro de 2009

Maria das Dôres Soares Batista
Presidente

Secretário

Vice-Presidente

Tesoureiro

Visto do Advogado: Nilo Roberto [illegible]
OAB/MG 70.919

Selo de Fiscalização
ISENTO
AAU 62915

5647
B1
6806
27
57
24 11 29

2º OFÍCIO DE NOTAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Cons Lafaiete 30 NOV 2017
Em Test. da
MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ
MARIA LÚCIA V. PINTO E SILVA

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CUI 66226